

PORTRARIA N° 024, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece novo período de semeadura para a cultura de soja, com o objetivo de produção de sementes comerciais, no estado do Paraná, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 13, inciso III, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual n° 5.702, de 03 de maio de 2024, e em conformidade com o artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual n° 17.026, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 11.504, de 06 de agosto de 1996 e o Decreto Estadual n° 12.029, de 01º de setembro de 2014, e

Considerando a importância socioeconômica da cultura da soja (*Glycine max*) para o Estado do Paraná e os potenciais prejuízos da praga *Phakopsora pachyrhisi*, agente causal da ferrugem asiática da soja;

Considerando que o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), instituído pelo Ministério da Agricultura e Pecuária por meio da Portaria SDA/MAPA N° 1.124, de 25 de junho de 2024, visa o fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja, congregando as ações estratégicas da defesa sanitária vegetal, na prevenção e controle da doença;

Considerando que o Estado do Paraná se destaca na produção de soja, tanto para consumo quanto para sementes, sendo o quarto maior produtor nacional, com mais de 46 milhões de toneladas na safra 2024/2025, o que corresponde ao volume estimado de 8,5 milhões de sacas de 40kg;

Considerando que a produção certificada de sementes de soja, o Paraná se destaca como um dos estados com a maior taxa de uso de semente legal, contribuindo para o melhor manejo fitossanitário e sanidade nas lavouras.

Considerando as condições climáticas atípicas que atrasaram o desenvolvimento fenológico e a colheita de culturas antecessoras à soja, impactando diretamente na liberação das áreas destinadas à sucessão do cultivo de soja;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a ampliação das datas limites de semeadura para a cultura da soja, no Estado do Paraná, com o objetivo exclusivo de produção de sementes comerciais ou para produção de sementes para uso próprio, para as diferentes regiões do Estado.

Art. 2º O produtor deve atender as exigências quanto à produção de sementes previstas no

Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, e preencher formulário presente no [link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc0U0526ylWVuNkkTXOqpZrBusxU8SaZjoiM-plLDak9UgJ6A/viewform): <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc0U0526ylWVuNkkTXOqpZrBusxU8SaZjoiM-plLDak9UgJ6A/viewform>.

Parágrafo único: O local de cultivo deve ser comunicado à ADAPAR com antecedência de 5 (cinco) dias da data de semeadura, mediante a entrega do documento preenchido da “Comunicação de cultivo de Soja em período de excepcionalidade, para produção de sementes nas diferentes categorias”, conforme link do formulário.

Art. 3º Os limites para colheita ou interrupção dos ciclos produtivos das lavouras semeadas em excepcionalidades, devem respeitar as datas estabelecidas para o início do Vazio Sanitário, para as três regiões sojícolas do Estado.

Art. 4º Ficam proibidas a semeadura e o cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **024Estabelecenovoperiododesemeaduraparaaculturadesoja25.232.3759.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 12/01/2026 17:14.

Inserido ao protocolo **25.232.375-9** por: **Dulce Marisa Marcon** em: 12/01/2026 17:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: